



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.105.510/0001-50

LEI Nº 609, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Regulamenta o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, conforme previsto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho de que trata este artigo, consiste em assegurar a participação de entidades representativas no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e de abastecimento, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federal e estadual pertinentes;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 2º - O CMDR, órgão colegiado de deliberação e coordenação sobre questões relativas ao meio rural, compõe-se dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Agricultura, que o presidirá;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

III - um representante da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante de Instituição governamental responsável pela extensão rural, com atuação no Município;

VI - um representante de Instituição governamental responsável pela pesquisa agropecuária, com atuação no Município.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato do CMDR.

Art. 3º - O CMDR terá um Presidente e um Secretário, sendo este último escolhido entre os seus membros.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Secretário.

Art. 4º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representativos de que trata o artigo 2º.

§ 1º - Os membros do CMDR serão substituídos caso faltem, sem motivos justificado, a 3(três) reuniões consecutivas.

§ 2º - As funções de membros do CMDR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

CAPITULO III Do Funcionamento

Art. 5º - O CMDR deverá se reunir pelo menos, 3(três) vezes por ano, sempre por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CMDR instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, e suas deliberações dar-se-ão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º - O funcionamento e a organização do CMDR serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo que aprovará o Regimento Interno do respectivo Conselho.

CAPITULO IV Disposições Gerais

Art. 7º - O CMDR será instalado pelo Secretário Municipal de Agricultura, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 571 , de 03 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Cruzéia(RN),, 15 de setembro de 1992.

Autógrafa Pries Galvão Alves
Antônio Pires Galvão de Góes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cerílio Alves da Silva
Cerílio Alves da Silva
PREFEITO